

CONVÊNIO Nº 137/2024

**CONVÊNIO Nº 137/2024 – TERMO DE CONVÊNIO PARA
CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS E O COLÉGIO
ESTADUAL LANDULFO ALVES**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.828.389/0001-00, com sede na Rua João Gustavo Silva, 129 - Centro Cruz das Almas - BA, representada neste ato representada pelo seu Presidente **Thiago Chagas da Silva Santos**, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade nº 09.981.272-05 SSP/UF, inscrito no CPF sob o nº 033.861.435-47, com endereço profissional na Rua Cristóvão Pinto F Alexandre, 39, Cruz Das Almas, Bahia, Brasil 44380000, neste ato denominada **CONCEDENTE**.

COLÉGIO ESTADUAL LANDULFO ALVES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.065/0001-00, com sede Praça Landulfo Alves, 180. Suzana. Cruz das Almas/BA- CEP 44380.000, representada neste ato **AURILENE MALTA SILVA**, Brasileira, Divorciada, Professora, portador da Cédula de Identidade nº 08017998-30 SSP/UF, inscrito no CPF sob o 13.937.065/0001-00, com endereço profissional na Rua Juscelino Kubischek nº 723, bairro Itpicuru, Cruz das Almas-BA / BA CEP 44380.000, por neste ato denominado **CONVENENTE**.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, obedecidas as disposições da Resolução nº 04/2022, de 25 de abril de 2022 da Câmara Municipal de Cruz das Almas, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio objetiva formalizar as condições para a realização de estágios de estudantes da **CONVENENTE**, junto aos projetos desenvolvidos e administrados pela **CONCEDENTE**, poderão ser obrigatórios ou não, conforme as diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso e nos termos da Resolução nº 04/2022, de 25 de abril de 2022 da Câmara Municipal de Cruz das Almas e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Lei Municipal nº 2175, 08 de abril de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins deste Convênio, o Estágio concedido poderá ser:

I - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

II - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.



A CASA DO POVO

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONCEDENTE** concederá estágios a estudantes regularmente matriculados no **Nível Médio** e com frequência efetiva nos cursos mantidos pela **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O estágio, além de integrar o itinerário formativo do educando, visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, visando ao desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão de estágio não gera qualquer vínculo empregatício, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/2008.

PARÁGRAFO QUINTO: Para as vagas de estágio remunerado a **CONVENENTE** deverá promover processo seletivo simplificado, devendo encaminhar o edital convocatório da seleção para divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal, tal como fixa o art. 14 da Resolução nº 04/2022, de 25 de abril de 2022 da Câmara Municipal de Cruz das Almas.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso dos estágios remunerados, aos selecionados deverá ser ofertado bolsa auxílio nos valores definidos no art. 7º da Resolução nº 04/2022, de 25 de abril de 2022 da Câmara Municipal de Cruz das Almas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SELEÇÃO E ENCAMINHAMENTO

A **CONVENENTE** promoverá a seleção dos candidatos a estágio, solicitando ao **CONCEDENTE**, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a indicação dos locais adequados para alocação dos estagiários, procedendo ao encaminhamento dos educandos ao **CONCEDENTE**, conforme necessidade do Poder Legislativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONVENENTE** disponibilizará vagas de estágio conforme indicação da necessidade, da capacidade instalada, das especificidades e das condições dos serviços do Poder Legislativo e desde que existente suficiência de

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os grupos encaminhados pela **CONVENENTE** serão de, no máximo, 06 (seis) educandos por supervisor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONVENENTE** deverá comprovar matrícula e frequência regular dos educandos encaminhados ao **CONCEDENTE**, bem assim a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor destes, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, nos termos da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO QUARTO: Às pessoas portadoras de deficiência será assegurado percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo **CONCEDENTE**, nos termos do §5º do art. 17 da Lei federal nº 11.788/2008.

A CASA DO POVO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

O presente convênio não dispensa a celebração de termo de compromisso entre o educando, o **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O termo de compromisso deverá ser assinado pelo educando, assistido ou representado, quando relativa ou absolutamente incapaz, nos termos da Lei federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), o **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE**, vedada a participação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º Lei federal nº 11.788/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É pressuposto necessário à celebração do termo de compromisso a comprovação pela **CONVENENTE** da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do educando, mediante a apresentação da respectiva apólice, nos termos da cláusula sexta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O termo de compromisso deverá indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do educando e ao horário e calendário escolar, além de mencionar:

- a) a jornada de atividade em estágio compatível com as atividades escolares, obedecidos aos limites estipulados no art. 10 da Lei Federal nº 11.788/2008;
- b) adotando a **CONVENENTE** verificações de aprendizagem periódicas ou finais, estipulação do quantitativo de redução da carga horária do estágio nos períodos de avaliação;
- c) o prazo de duração do estágio, limitado a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- d) o período de recesso a que se refere os parágrafos sexto e sétimo da cláusula quinta.

PARÁGRAFO QUARTO: Integrará o termo de compromisso de estágio o plano de atividades do estágio, que será progressivamente substituído, por meio de termos aditivos, à medida que for avaliado o educando.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações gerais a que se submetem por força deste convênio, inclusive aquelas previstas na Lei federal nº 11.788/2008, os partícipes comprometem-se a:

I – CONCEDENTE:

- a) celebrar o termo de compromisso a que se refere a cláusula terceira, segundo a sua disponibilidade, zelando por seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;



A CASA DO POVO

- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento a ser desenvolvida no curso do educando, para orientar e supervisionar até 06 (seis) educandos simultaneamente;
- d) por ocasião do desligamento do educando, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- e) manter à disposição da fiscalização competente documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) enviar à **CONVENIENTE**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao educando;
- g) observar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

II – CONVENIENTE:

- a) celebrar termo de compromisso a que se refere a cláusula terceira, indicando as condições de adequação do estágio a proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, zelando pelo seu cumprimento;
- b) avaliar as instalações do **CONCEDENTE** e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do educando;
- d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- f) comunicar ao **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- g) contratar em favor dos seus educandos seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;
- h) estabelecer em conjunto com o setor responsável a programação das atividades de estágio, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;
- i) fornecer ficha de frequência do(s) educando(s) ao responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio;

A CASA DO POVO

- j) Comunicar imediatamente à **CONCEDENTE**, por escrito, todos os casos de desligamento de educando, em relação aqueles beneficiários do estágio de que trata o presente convênio, qualquer que seja o motivo, inclusive conclusão de curso.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo de professor orientador da **CONVENENTE** e de supervisor do **CONCEDENTE**, comprovado mediante vistos nos relatórios referidos na alínea "d" do inciso II da cláusula quarta e por menção de aprovação final.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os estágios decorrentes do presente convênio serão realizados no Prédio Principal e Anexos da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** e o educando, devendo constar do termo de compromisso de estágio e ser compatível com as atividades escolares, não ultrapassando 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

PARÁGRAFO QUARTO: Adotando a **CONVENENTE** as verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida nos períodos das avaliações pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do educando.

PARÁGRAFO QUINTO: A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de educando portador de deficiência.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO

Para atender ao disposto no art. 9º, inciso IV c/c parágrafo único, Lei federal nº 11.788/2008, a **CONVENENTE** providenciará seguro contra acidentes pessoais em favor dos educandos, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, apresentando-o quando do encaminhamento do educando ao **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É condição necessária à celebração do termo de compromisso a comprovação pela **CONVENENTE** da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do educando, mediante a apresentação da respectiva apólice.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão aceitas apólices de seguro com prazo de cobertura inferior ao período de duração de estágio previsto no termo de compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

A **CONVENENTE** se responsabiliza por todo o seu pessoal utilizado na execução do objeto deste convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente convênio não envolve transferência de recursos entre os **PARTÍCIPES**, que deverão arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento.



A CASA DO POVO

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 5 (cinco) meses, iniciando-se em 01/08/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Qualquer alteração dos termos do presente convênio deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do convênio se dará mediante o advento do seu termo final ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O convênio poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento de qualquer das cláusulas do convênio é causa para sua rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção do presente convênio acarreta a imediata extinção dos termos de compromisso firmados com os educandos da CONVENENTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz das Almas/BA, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cruz das Almas- BA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
CONCEDENTE

Aurilene Malta Silva
Aurilene Malta Silva
Diretora
UM N2 Port. 5104/2013
11477512-1 D. O. 05/08/2013
COLÉGIO ESTADUAL LANDULFO ALVES DE ALMEIDA
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1- *Caros Kay F. de Oliveira* 2- _____
R.G.: 825.181.657.87 RG.: